

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SME - Nº 002/2025

*Dispõe sobre o Processo de escolha de membros que
irão compor o Conselho Municipal de Educação –
CME 2025 a 2029.*

A Secretária Municipal de Educação de Campos Altos, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto na Seção IV, Subseção I, da Lei Municipal nº 1.201 de 12 de agosto de 2025, que regulamenta: a estrutura, a composição, a organização e as competências do Conselho Municipal de Educação, torna pública a normatização da realização do processo de escolha de representantes que irão compor o Conselho Municipal de Educação CME - gestão 2025 a 2029.

DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem como objeto normatizar a realização da escolha dos membros que farão parte do Conselho Municipal de Educação de Campos Altos (CME), os quais deverão ser formados por:

- 3 (três) pares de representantes de pais de alunos de Escolas da Rede Municipal, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;
- 1 (um) par de representantes de profissionais do magistério do Ensino Fundamental da rede Municipal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- 1 (um) par de representantes Profissionais do magistério da Educação Infantil da rede municipal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- 1 (um) par de representantes dos trabalhadores em educação das escolas Públicas Municipais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- 1 (um) par de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- 2 (dois) pares de representantes dos órgãos governamentais do Município, indicados pelo Prefeito, com pelo menos 1 (um) do Departamento Municipal de Educação, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;
- 1 (um) par de representantes da APAE, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- 1 (um) par de representantes dos estudantes das escolas municipais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- 1 (um) par de representantes dos Professores da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. O representante do Departamento Municipal de Educação deverá obrigatoriamente ser titular.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º O CME de Campos Altos possui caráter deliberativo, normativo, consultivo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de:

I – Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

II – Garantir que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade, sem qualquer discriminação, e zelando pela gestão democrática nas Escolas/CMEIs de seu Sistema de Ensino Municipal.

DA COMPOSIÇÃO, REUNIÕES E ATUAÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º O CME será composto por representantes da sociedade civil e representantes do poder público, totalizando 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados pelos seus segmentos, e nomeados por ato do Prefeito, sendo um representante de cada um dos segmentos seguintes:

- I - Profissionais do magistério da educação infantil municipal;
- II - Profissionais do magistério do ensino fundamental municipal;
- III - Profissionais do magistério da Rede Estadual de Ensino;
- IV - Profissionais da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Representantes dos trabalhadores em educação das escolas públicas municipais;
- VI - Pais de aluno de escolas da rede municipal;
- VII - Membros da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Altos (APAE);
- VIII - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- IX - Estudantes da Rede Municipal de Ensino;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação (SME) poderá prestar apoio as entidades que optarem por realizar processo de eleição.

Art. 4º Os nomes apresentados como membros representantes das entidades na composição do Conselho Municipal de Educação (CME) serão eleitos ou indicados por segmento.

§1º Os representantes eleitos e indicados serão nomeados pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.

§2º O membro suplente substituirá o respectivo membro titular nos casos de ausência ou vacância, cabendo ao membro titular o comunicado ao suplente sobre a sua ausência nas reuniões.

§4º No período de 30 dias que antecede a posse dos conselheiros, ocorrerá obrigatoriamente curso de capacitação para os novos conselheiros.

Art. 5º O CME realizará uma reunião ordinária mensal de acordo com o calendário letivo, respeitando as férias e recessos escolares.

Parágrafo Único. Caberá à mesa diretora do CME ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros em condições de votação, a convocação de reunião extraordinária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º O CME organizar-se-á e aplicará penalidades de acordo com suas disposições estatutárias e regimentais aos conselheiros que não cumprirem seus deveres.

Art. 7º São impedidos de integrar o CME:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do(a) Prefeita(a), do Vice-Prefeita(a), e dos(as) Secretários(as) Municipais;
- II - tesoureiro(a), contador(a) ou funcionário(a) de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - Secretário Municipal de Educação;
- IV - pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 8º O presidente do CME será eleito por seus pares na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo Único. O mandato de presidente encerrar-se-á juntamente com o mandato de conselheiro.

Art. 9º O mandato dos membros do CME será de quatro anos.

§1º Os conselheiros poderão ser reconduzidos ou reeleitos a um segundo mandato.

§2º É vedado atuar em três mandatos consecutivos.

Art. 10 A atuação dos membros do CME:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro(a), e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quanto aos conselheiros representantes de servidores das escolas públicas municipais, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V – veda, quanto aos conselheiros representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art.11 São Competências do Conselho Municipal de Educação (CME):

I – Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II – Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;

III – Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

IV – Participar da elaboração, acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Campos Altos;

V - Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino (SISME) no diagnóstico de problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do SISME, em especial, sobre autorização de funcionamento e credenciamento das instituições públicas e privadas;

VII – Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios, do Estado de Minas Gerais e de outros Estados, com o Ministério da Educação, com a Secretaria de Estado da Educação e demais Conselhos Municipais do país;

VIII – Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições;

IX – Emitir Pareceres, Resoluções, Indicações, Instruções e Recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X – Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;

XI – Mobilizar a sociedade civil e o Estado, para a inclusão de alunos com deficiência no sistema regular de ensino;

XII – Dar publicidade aos atos e demais ações do CME;

XIII – Mobilizar a sociedade civil, o Estado e a União para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;

XIV – Promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;

XV – Participar da elaboração e acompanhar a execução da política educacional do município de Campos Altos, no âmbito público e privado, pronunciando, em especial, sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;

XVI – Fixar normas, nos termos da lei, para a Educação Básica e suas respectivas modalidades no âmbito do município;

XVII – Acompanhar e propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;

XVIII – Participar na elaboração das políticas de reconhecimento, profissionalização e valorização dos profissionais da educação, visando à melhoria do seu desempenho profissional;

XIX – Acompanhar a gestão administrativa do SISME, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação – SME;

XX – Mobilizar a sociedade civil, o Estado e a União para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SISME;

XXI – Manter diálogo constante com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB);

XXII – Conferir e emitir pareceres acerca da aplicação quanto às prestações de contas referentes aos Fundos e Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

XXIII – Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

XXIV – Promover a capacitação obrigatória dos conselheiros no início da gestão do CME, bem como propiciar no mínimo duas formações continuadas de conselheiros durante o ano letivo;

XXV – Propor medidas para melhoria do fluxo e rendimento escolar;

XXVI – Exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções;

XXVII – Manter-se filiado a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), participando obrigatoriamente dos cursos de capacitação promovidos pela referida entidade.

§1º As Resoluções aprovadas pelo CME serão assinadas pelo presidente e encaminhadas via ofício à SME.

§2º As Resoluções com caráter normativo serão homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

§3º Para a emissão de Resolução ou ato normativo deverá ser encaminhado à SME o parecer elaborado por Comissão do CME com

suporte do SISME.

DA ESTRUTURA

Art. 12 O CME contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir:

I – Infraestrutura, manutenção e sistema informatizado, material de expediente, consumo e permanente e demais condições adequadas à execução plena das competências do Conselho;

II – Informações ao Ministério da Educação sobre os dados cadastrais relativos à criação e composição;

III – Disponibilização de veículo oficial para visita técnica e/ou viagem a trabalho, desde que solicitado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Único. As despesas de manutenção do CME correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 13 São órgãos do CME:

I – A Plenária e

II – A Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. As atribuições e competência da Plenária e da Diretoria Executiva serão fixadas no Regimento Interno do CME.

Art. 14 A Diretoria Executiva será composta por três membros, eleitos por maioria simples dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes funções:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário do CME.

Art. 15 O Regimento sobre o funcionamento do CME deverá ser elaborado após 30 (trinta) dias de promulgação deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito por meio de Decreto.

Art. 17 A posse dos membros eleitos se dará na primeira reunião ordinária do CME, gestão 2025-2029, na qual se elegerá um Presidente e um Vice-Presidente do referido Conselho.

Campos Altos, 28 de agosto de 2025.

MAGDA MARIA FUQUISATO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Campos Altos

Publicado por:
Ana Maria de Souza
Código Identificador:E5C2F564

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 29/08/2025. Edição 4096
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>